

**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 629/2021**

**EDITAL Nº. 233/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2021.**

**ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio da DLC/SMPG, a pregoeira designada pela Portaria 2.215/2021, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, enviado tempestivamente por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.9. do Edital. Registro que as razões de impugnação estão à disposição dos interessados nos autos do processo e anexo ao sistema eletrônico Banrisul. Considerando que as razões da impugnante trata de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta.

Da análise e considerações: As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através do Sr. Daniel Silveira Cardozo, Assessor-Técnico. Seguem transcritos os esclarecimentos: *“A impugnação interposta pela empresa Capinames Prestadora de Serviços Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 91.395.426/0001-47 preenche os pressupostos legais de admissibilidade, e fora apresentada dentro do prazo legal estipulado. Em síntese, a impugnante alega que há vício no edital caracterizado por orçamento base excessivamente defasado - março de 2021 - sem considerar expressivo aumento dos custos da construção civil no período, com conseqüentes prejuízos ao interesse público. alternadamente ao apontado, sugere alteração do critério para o reajustamento do contrato (em sendo estrito) com utilização da data do orçamento. Fundamenta suas argumentações e requer seja conhecida, processada e julgada a impugnação, com suspensão da licitação até o julgamento, sendo no mérito julgada procedente. subsidiariamente, requer seja determinada a alteração do item 9 do edital, passando a considerar a data do orçamento. Resposta ao pedido de impugnação: da tabela SINAPI: A tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2653 - Data 05/11/2021 - Página 2 / 6

*administração pública. ela é atualizada mensalmente pela Caixa Econômica Federal – CEF, sendo disponibilizada por meio da internet. apesar de ser atualizada mensalmente, a tabela SINAPI quando disponibilizada, não tem como referência o mês da atualização, havendo sempre uma defasagem de dois meses entre a atualização e a publicação. como exemplo, a tabela de insumos mais atualizada na data de hoje é de outubro de 2021, portanto, mesmo se a publicação do edital se der no mês de conclusão do orçamento e este utilizar a última atualização da tabela SINAPI, o que é impraticável operacionalmente, o orçamento já irá apresentar uma defasagem em relação à data de abertura das propostas. é importante destacar que a atualização da tabela SINAPI não corrige somente valores de insumos, mas, em razão do processo constante de revisão de suas referências, há diversas alterações em suas composições. assim, composições e insumos se tornam frequentemente obsoletos, novas composições são apresentadas, substituições, desmembramentos e agrupamentos são realizados. Esses fatores ensejam novos levantamentos, reorganização de quantitativos, criação de composições próprias, dentre outras tarefas. dessa forma, invariavelmente a atualização do orçamento para uma data-base distinta acarreta a alteração dos itens do próprio orçamento, sendo que já há manifestações do tribunal de contas que o prazo de defasagem de 6 (seis) meses é um prazo normal. Desta forma acolhemos a impugnação interposta pela empresa Capinames prestadora de serviços Eireli, negando-lhe provimento, mantendo-se a data base de apuração destacada no item 9 deste edital.” Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, referente à questões técnicas, será publicado em nova data com a devida alteração, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.*

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira